



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 063/2013

Data: 25.01.2013

Ementa: institui o Gabinete de Gerenciamento de Crises – G-CRISES, no âmbito do Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaíra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigos 20, 21, 22, 121, 127, 137, 161, 162, 221 e das competências privativas nos termos do artigo 77;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gerenciamento de Crises – G-CRISES, órgão permanente subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, instituído com a finalidade de estabelecer as políticas e as ações de gerenciamento de crises no Município de Guaíra, bem como, implementar o regime de cooperação entre as instituições integrantes do poder público municipal, Estadual e Federal para a Defesa Social e integridade do Território.

§ 1º Considera-se crise todo incidente ou situação crucial não rotineira, que exija uma resposta especial dos órgãos operativos de defesa social, em razão da possibilidade de agravamento conjuntural, com grande risco à vida e ao patrimônio, tais como:

- I - grave distúrbio civil;
- II conflito eminente por assuntos fundiários e ameaça a integridade territorial do Município;
- III - ocupação ilegal de terra;
- IV - bloqueio de estradas;
- V – enchentes;
- VI - desabamentos de grandes estruturas;
- VII - graves vazamentos de produtos perigosos;
- VIII - acidentes massivos envolvendo transporte;
- IX - grandes incêndios; e
- X - outros desastres naturais e tecnológicos.

§ 2º Considera-se gerenciamento de crise o processo eficaz de se identificar, obter e aplicar, de conformidade com a legislação vigente e com emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos adequados para a solução da crise, quer sejam medidas de antecipação, prevenção ou resolução, a fim de assegurar o completo restabelecimento da ordem pública e da segurança global da sociedade e da integridade territorial.

Art. 2º O Gabinete de Gerenciamento de Crises – G-CRISES será composto pelos seguintes membros:

- I – Gabinete do Prefeito, que o presidirá;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Procuradoria Jurídica;
- IV – Coordenadoria da Guarda Municipal;
- V – Coordenadoria de Habitação;
- VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
- VII - Secretaria Municipal da Administração;
- VIII - Secretaria Municipal da Fazenda;
- IX – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- X – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XI – Secretaria Municipal da Saúde;
- XII – Secretaria Municipal da Ação Social;
- XIII - Secretaria Municipal da Infraestrutura;
- XIV - Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

XV - Secretaria Municipal de Turismo;

XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Na ausência do Prefeito a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral assumirá a presidência do Gabinete do G-CRISES, a na ausência deste a Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º O Gabinete de Gerenciamento de Crises – G-CRISES poderá convidar, quando entender necessário, para integrá-lo, temporariamente, representante de outros órgãos ou entidades nos níveis Federal, Estadual, Municipal, bem como, da sociedade civil organizada, que tenham relação com problema conjuntural específico.

Art. 3º São atribuições do Gabinete de Gerenciamento de Crises – G- CRISES:

I – assessorar o Prefeito em assuntos relacionados a eventos críticos;

II – aplicar as medidas necessárias para a resolução de crise específica;

III – manter equipes de Assessoramento Especializado - jurídica, psicológica, de inteligência, de comunicação social e de resposta especializada - para atuarem, quando necessário, no evento de acordo com as necessidades conjunturais;

IV – designar, por portaria do seu Presidente, um Gerente de Crises para atuar no local da ocorrência, transmitindo-lhe as orientações e decisões do G-CRISES, de forma a subsidiar os trabalhos de resposta ao evento crítico;

V – designar, por portaria do seu Presidente, um porta-voz que deverá prestar, aos veículos de comunicação, informações sobre a crise e seu gerenciamento, conforme as diretrizes traçadas pela Gerência da Crise;

VI – supervisionar a execução das ações e assegurar ao Gerente de Crises todos os recursos necessários para a solução da crise;

VII – propor à Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária das partes envolvidas;

VIII – exigir, de todos os componentes das equipes envolvidas, o fiel cumprimento das normas, considerando-se a ordem axiológica de preservação de vidas, do patrimônio, e de aplicações das leis;

IX – designar, por portaria do seu Presidente, uma equipe, com o seu Coordenador respectivo, para realização dos feitos administrativos das ações do G-CRISES.

§ 1º O Gerente de Crises de que trata o parágrafo anterior estabelecerá o seu Posto de Comando no local do evento crítico de onde coordenará todas as ações, informando diretamente ao G-CRISES as ações adotadas e conhecidas do evento.

§ 2º Somente o porta-voz de que trata o Inciso V do caput deste artigo estará autorizado a se manifestar a respeito da crise e das atividades de gerenciamento.

Art. 4º O Gabinete de Gerenciamento de Crises – G-CRISES - será ativado:

I - ordinariamente, com reunião interna semestral;

II - extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, no surgimento ou na previsão de situações de crises.

Parágrafo Único. O G-CRISES, a critério do Prefeito Municipal, poderá ser acionado para apoiar e/ou colaborar com os Governos Federal e/ou Estadual e outros Municípios, em situações que não exijam ações diretas da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Equipes da Guarda Municipal e bombeiro comunitário, bem como veículos especiais e em geral da Prefeitura Municipal de Guaíra, poderão ser requisitados pelo G-CRISES para auxiliar nas operações de resposta a crises.

Art. 6º Equipe de apoio especializado, a critério do G-CRISES, poderá ser



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

constituída para auxiliar nos trabalhos de assessoramento técnico da crise.

Art. 7º O assessoramento jurídico para as medidas adotadas nas resoluções do G-CRISES, quando necessário, será exercido pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º Independentemente de participação direta, outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser requisitados pelo G-CRISES para o apoio à resposta à crise, devendo, nesses casos, disponibilizar todos os meios necessários para o atendimento da requisição, com a máxima urgência.

Art. 9º O G-CRISES manterá cadastro especial de todos os potenciais dispositivos operacionais existentes no Município.

§ 1º No local da ocorrência será expressamente vedado o acesso de pessoas estranhas à operação.

§ 2º Em hipótese alguma a autoridade do Gerente de Crises poderá ser confrontada, salvo por deliberação proveniente do G-CRISES.

§ 3º Instalada uma crise, as demais unidades regulares dos órgãos operativos da Prefeitura Municipal não poderão tomar iniciativas ou interferir, sem a devida autorização do Gerente de Crises, permitindo-se, todavia, a existência de estado de prontidão nas sedes respectivas.

§ 4º O não-cumprimento ao estabelecido nos §§ 2º e 3º deste artigo sujeitará o infrator às penalidades legais, conforme sua responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 10. O G-CRISES manterá estreita ligação com os Centros de Operações dos Órgãos e entidades do Governo Federal, Estadual, bem como de outros Municípios e da iniciativa privada, principalmente para efeito de intercâmbio técnico e operacional.

Art. 11. O G-CRISES elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 12. O G-CRISES funcionará no Gabinete do Prefeito, no paço municipal de Guaíra.

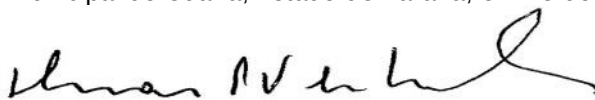
Art. 13. As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo G-CRISES correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas em fonte específica do Gabinete do Prefeito.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo G-CRISES.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrárias a este Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2013.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO DO CONTRATO 02/2013
Dispensa de Licitação por Limite 03/2013

Objeto - Aquisição de Bandeiras a serem utilizadas em eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contratante – MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contratado: – N. F. GRANDE & CIA LTDA – EPP

Data de Assinatura: 15/01/2013

Valor total: **R\$ 3.171,00 (três mil cento setenta e um reais).**

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 15 de Janeiro de 2013.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 023/2013

Data: 25.01.2013

Ementa: concede férias a servidores públicos municipais conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Memorandos sob nºs 2013000396, 2013000449, 2013000644, 2013000645, 2013000649, 2013000770,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Flavio Augusto de Queiroz Varolo	9.523.066-0 SSP/PR	2010/2011	14.02.2013 a 28.02.2013
Jaderson de Oliveira	8.592.409-5 SSP/PR	2011/2012	28.01.2013 a 01.02.2013
Kelly Cristina de Aguiar de Oliveira	8.564.176-0 SSP/PR	2011/2012	28.01.2013 a 01.02.2013
Nelson José dos Santos	4.163.625-4 SSP/PR	2010/2011	04.02.2013 a 05.03.2013
Rossanea Neves Rocha de Oliveira	6.381.829-1 SSP/PR	2011/2012 1º e 2º padrão	24.01.2013 a 06.02.2013 1º e 2º padrão
Sidnei Raimundo de Souza	6.090.535-5 SSP/PR	2011/2012	04.02.2013 a 05.03.2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 024/2013

Data: 25.01.2013

Ementa: transfere de lotação servidores municipais conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Memorandos sob os nºs 2013000698, 2013000549 e 2013000773,

RESOLVE:

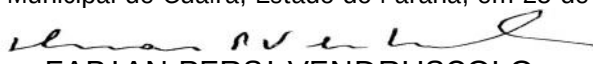
Art. 1º Transferir de lotação os servidores municipais abaixo relacionados:

Nome	RG Nº	De	Para	A partir de
Carlos Alberto Munhos	4.424.847-6 SSP/PR	Departamento de Transporte Escolar – Efetivos	Departamento Médico – Efetivos	01/02/2013
Marcos Antonio da Silva	5.833.233-0 SSP/PR	Departamento de Urbanismo – Efetivos	Departamento de Obras - Efetivos	01/01/2013
Marcos Antonio Machado	6.887.435-1 SSP/PR	Departamento de Urbanismo - Efetivos	Departamento de Meio Ambiente - Efetivos	01/02/2013
Milton Vieira dos Santos	8.004.290-6 SSP/PR	Departamento de Administração e Controle/Manutenção do Terminal Rodoviário – Efetivos	Departamento de Obras - Efetivos	01/01/2013
Renato Arguelho	10.325.622-4 SSP/PR	Departamento de Limpeza Pública - Efetivos	Departamento de Obras - Efetivos	01/01/2013
Samuel dos Santos Vieira	6.943.889-0 SSP/PR	Departamento de Urbanismo - Efetivos	Departamento de Obras Efetivos	01/01/2013
Sidinei José de Carvalho	6.943.540-8 SSP/PR	Departamento de Limpeza Pública - Efetivos	Departamento de Obras - Efetivos	01/01/2013
Valdecir da Costa Neves	7.730.497-5 SSP/PR	Departamento de Urbanismo - Efetivos	Departamento de Obras – Efetivos	01/01/2013

Ar. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia retroativa a data de 01.01.2013.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2013.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato de Locação de Imóvel nº 187/2012

Dispensa de Licitação por Justificativa 104/2012

Locatário: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Locador: NELSON NOBERTO

Cláusula 1ª) Objeto do contrato original - Imóvel situado no Lote Urbano "C" - 02 – Rua Professora Ana Maria Roggia, Jardim Guaíra, nesta cidade de Guaíra/Pr.

Cláusula 2ª) Rescisão – de acordo com a Cláusula XII do referido contrato, fica rescindido o presente contrato a partir de 17 de Janeiro de 2013, por mútuo consenso das partes, conforme parecer da procuradoria jurídica do Município.

Cláusula 3ª) Foro de Guaíra - Pr.

Guaíra (Pr), 17 de Janeiro de 2013.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato de Prestação de Serviços 69/2010
Convite 04/2010

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **PARANA CONSULTORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA**

Cláusula 1ª) Objeto do contrato original - contratação da empresa para Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de assessoria contábil e planejamento para acompanhar os serviços das áreas financeira, patrimonial e de planejamento.

Cláusula 2ª) Rescisão – de acordo com a Cláusula XII do referido contrato, fica rescindido o presente contrato a partir de 22 de Janeiro de 2013, por mútuo consenso das partes, conforme parecer da procuradoria jurídica do Município.

Cláusula 3ª) Foro de Guaíra - PR.

Guaíra (Pr), 22 de Janeiro de 2013.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal